

MINERWORLD CONTRATO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO DE
EMPREENDEDOR AUTÔNOMO E INDEPENDENTE MINERWORLD

Empresa Credenciadora:

MINERWORLD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no RUC 3602330-2, com sede internacional na San Blas nº 9061, n. 111, Cidade del Este, Alto Paraná, Paraguay, e com representação local 15 de novembro 2550, 3 andar 309, Jardim dos Estados, Campo Grande, MS doravante denominada simplesmente MINERWORLD e, em algumas vezes, simplesmente Empresa.

Credenciado:

Pessoa Física ou Jurídica afiliada ao Sistema de Marketing operacionalizado pela MINERWORLD, aderente a este contrato como Empreendedor Autônomo e Independente, melhor qualificado na "Ficha de Cadastro On-Line" e no "Termo de Adesão" a este contrato, constantes no "Cadastramento On-Line", no site da MINERWORLD (www.minerworld.com.br), aqui designado simplesmente EMPREENDEDOR AUTÔNOMO E INDEPENDENTE ou simplesmente CONSULTOR.

As partes acima qualificadas, todas civilmente capazes, têm por bem, na melhor forma de direito, firmar o presente CONTRATO DE ADESÃO E CREDENCIAMENTO DE EMPREENDEDOR AUTÔNOMO E INDEPENDENTE, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1.º - DEFINIÇÕES

- I- EMPREENDEDOR AUTÔNOMO E INDEPENDENTE: É a pessoa afiliada ao Sistema de Marketing da MINERWORLD, que adquiriu um pacote para realizar um empreendimento, um negócio próprio, na qualidade de autônomo, sem nenhum vínculo empregatício, seja só para comprar e revender produtos e serviços ou para também participar do Sistema de Marketing da MINERWORLD.
- II- AFILIADO: É a pessoa que adere a este contrato, aceitando-o em todas as suas Cláusulas; que se cadastrou e pagou somente o *partner*.
- III- CONSULTOR: É o AFILIADO que comprou um pacote de Serviços da MINERWORLD, o mesmo que EMPREENDEDOR AUTÔNOMO E INDEPENDENTE.
- IV- PATROCINADOR: É a pessoa física ou jurídica, que desenvolve a atividade como EMPREENDEDOR AUTÔNOMO E INDEPENDENTE e que dá Patrocínio, que convida outra pessoa para aderir também a este contrato;
- V- PATROCINADO: É a pessoa que foi convidada pelo Patrocinador e está apta a ser um EMPREENDEDOR AUTÔNOMO E INDEPENDENTE.
- VI- ADESÃO: Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas foram desenvolvidas pela Minerworld, uma empresa de produtos e serviços que estrategicamente lança suas atividades, utilizando-se do modelo de negócio MMN, através do qual o qual o empreendedor fica ciente e aceita o conteúdo.
- VII- PACOTE ou PACK: É um kit de produtos e serviços, disponibilizados no plano de negócio da Minerworld com os seus respectivos valores, necessário para que o Afiliado possa iniciar as suas atividades de Empreendedor Autônomo e Independente na Minerworld.

- VIII- CREDENCIAMENTO: A empresa ou pessoa credenciada Minerworld, é aquela cujo cadastro foi analisada e autorizada a trabalhar como EMPREENDEDOR AUTÔNOMO E INDEPENDENTE na sua região. Essa autorização é emitida após um processo de avaliação geográfica, técnica, financeira e estrutural. Estas empresas ou pessoas recebem boletins periódicos com as novidades, apoio técnico, operacional e têm à disposição a UNIGD/EAD (universidade geração de diamantes), com instrutores que ministram cursos de capacitação técnica e comercial para a nossa linha de produtos e serviços.
- IX- CADASTRO: É uma coletânea de dados que reúne todas as informações possíveis, das empresas e pessoas físicas que pretendem ser um EMPREENDEDOR AUTÔNOMO E INDEPENDENTE da Minerworld.
- X- PLANO DE MARKETING DA MINERWORLD: São as regras do negócio desenvolvido pela MINERWORLD e suas bonificações, constantes no "Manual de Marketing MINERWORLD". Este Manual, com todas as suas regras e benefícios, faz parte deste instrumento de contrato.
- XI- SISTEMA DE MARKETING DA MINERWORLD: É o mesmo que Plano de Marketing da MINERWORLD. São termos sinônimos.

CLÁUSULA 2.º - REGRAS GERAIS DO CADASTRAMENTO

O Cadastro On-Line (cadastro prévio) do pretendente precede o Credenciamento deste e obedecerá as seguintes regras:

§ 1.º- A empresa ou pessoa física que preencheu o Cadastro da MINERWORLD, para que seja reconhecida como Afiliado terá que efetuar o pagamento da fatura do *Partner*.

§ 2.º- Para se Cadastrar, o pretendente deverá:

- I- Ser Maior e civilmente Capaz; (capacidade civil é entendida em nosso ordenamento jurídico como a capacidade plena da pessoa reger sua vida, seus bens e sua aptidão para os atos da vida civil), ser detentor de CPF (Cadastro de Pessoa Física), ser brasileiro, ou se for estrangeiro residente no Brasil, ser detentor de documento similar emitido pelo Governo Brasileiro. Sendo estrangeiro de algum país que pertença a área de atuação da MINERWORLD, deverá possuir documento similar ao CPF brasileiro, emitido pelo país de origem deste estrangeiro ou Passaporte.

§ 3.º- Durante o cadastramento o pretendente deverá:

- I- Preencher todos os dados pessoais possíveis, solicitados no site da MINERWORLD; Ler por inteiro e atentamente todas as informações e principalmente o presente Contrato; Efetuar o pagamento do PARTNER em até 3 (três) dias após o Cadastro, através dos meios disponibilizados pela MINERWORLD em seu site, ficando ciente o pretendente de que após esse prazo, a qualquer momento, a julgamento da MINERWORLD, o respectivo cadastramento poderá ser considerado expirado.

§ 4.º- O pretendente poderá efetuar o seu cadastro no site da Minerworld, informando o LOGIN do seu Patrocinador (EMPREENDEDOR AUTÔNOMO E INDEPENDENTE), salvo exceção a critério da MINERWORLD.

§ 5.º- Deixando a MINERWORLD de aceitar o Credenciamento de um(a) Pretendente, por estar fora de sua região de atuação, ou por quaisquer outros motivos relevantes a seu juízo, nenhuma indenização será devida, seja a que título for, seja em favor do(a) Pretendente, ou do CONSULTOR Patrocinador, ou mesmo de seus ascendentes no Sistema de Marketing, mesmo que já tenha

patrocinado outras pessoas, uma vez que a aceitação ou não do Credenciamento como também a manutenção deste, é derivado de mero ato de discricionariedade da MINERWORLD.

§ 6.º- O EMPREENDEDOR AUTÔNOMO E INDEPENDENTE, que não renovar o seu contrato na data de vencimento do mesmo, terá suspensa todos os direitos de empreendedor e afiliado e a perda da rede e negócios e dos bônus, oriundas da produção da rede de negócios desenvolvida no período que estava ativo.

§ 7.º- A MINERWORLD poderá dar descontos promocionais nos valores da compra de um novo pacote pelo CONSULTOR para a reativação do Credenciamento.

§ 8.º- Constitui condição essencial para afiliação e manutenção do status de AFILIADO ou CONSULTOR a aceitação e prévia assinatura digital do Termo de Adesão, com o aceite dos termos da Política de Negócios da Minerworld e ao Regulamento Geral, bem como, após a assinatura deste, a escolha e adesão a 01 (um) pacote de produtos e serviços, conforme as opções disponíveis e previstas no Regulamento Geral, acompanhada do pagamento integral.

§ 9.º- O não cumprimento de alguma das condições acima enseja o não aperfeiçoamento do presente contrato, o qual não surtirá efeitos nem outorgará à parte contratante o status de Afiliado e/ou Consultor perante o "Sistema Minerworld", não podendo usufruir de quaisquer benefícios e/ou prerrogativas de Afiliado ou EMPREENDEDOR AUTÔNOMO E INDEPENDENTE.

CLÁUSULA 3.º- DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a ADESÃO e CREDENCIAMENTO de EMPREENDEDOR AUTÔNOMO E INDEPENDENTE junto ao Sistema de Marketing desenvolvido pela MINERWORLD.

São consideradas 3 situações permitidas:

- I- Quando a pessoa apenas se cadastra, mas ainda não pagou o *PARTNER*. Esta pessoa é chamada de Pretendente ou Cadastrado. Seu nome não configura na lista visível do BackOffice e seu posicionamento só ocorrerá após o pagamento da fatura de *Partner*. Não lhe é concedido nenhum direito a atividade empreendedora da Minerworld.
- II- Quando o pretendente paga apenas o *PARTNER*. Este é chamado de AFILIADO. O Credenciamento deste como AFILIADO, segundo as regras deste contrato, se efetua após a confirmação do pagamento referente a compra do *PARTNER* pelo pretendente e com a ACEITAÇÃO dessa Adesão por parte da MINERWORLD, a seu inteiro critério. Este AFILIADO terá direito de adquirir e repassar, a título oneroso, os produtos e serviços da Minerworld, NÃO TENDO DIREITO de participar das bonificações oferecidas pelo Plano de Marketing da MINERWORLD.
- III- Quando o AFILIADO compra um dos Pacotes de Serviços e Produtos comercializados pela MINERWORLD (PACKs), este é chamado de CONSULTOR (também na qualidade de Empreendedor Autônomo e Independente). O Credenciamento deste, como CONSULTOR, ocorre após a confirmação do pagamento referente à compra de um PACK de Serviços à sua escolha também chamado PACOTE, passando a ter os direitos elencados.

§ 1.º- A Adesão a este contrato se efetua com a Solicitação do pretendente, via internet, no site da empresa (www.minerworld.com.br) e as regras deste instrumento são válidas para todos os aderentes, mesmo designando-os pelo termo convencionado neste instrumento (CONSULTOR).

§ 2.º- O Aderente a este contrato, indiferentemente de como foi neste instrumento designado, (Pretendente, AFILIADO, ou CONSULTOR), agora designado apenas de CONSULTOR, NÃO É agente, representante, procurador, prestador de serviços e NÃO tem qualquer vínculo empregatício com a MINERWORLD, sendo detentor de irrevogável liberdade para desenvolver qualquer atividade

comercial ou não, dispondo de total autonomia para, na melhor forma e horário que lhe convier, praticar os atos inerentes ao presente CREDENCIAMENTO, não existindo qualquer subordinação ou prestação de contas.

§ 3.º- O CONSULTOR NÃO É impedido de exercer qualquer atividade com outras empresas concorrentes da MINERWORLD, sejam elas Prestadoras de Serviços ou não, estando assim livre e desimpedido para comprar, vender e revender quaisquer serviços similares aos ofertados pela MINERWORLD, desde que não seja nos escritórios ou nos eventos desta, e não promova aliciamento de pessoas da MINERWORLD.

§ 4.º- O CONSULTOR declara estar ciente de que a MINERWORLD não é Banco nem Instituição Financeira. É uma empresa de venda de serviços e produtos para uso ou revenda do Consultor, sendo eles mineração em nuvens de criptomoedas “BITCOIN” através do “hash”, licenças de E-COMMERCE, Info produtos, Universidade Corporativa, Host de Hospedagem e outros produtos de digitais.

§ 5.º- O CONSULTOR declara estar ciente de que a MINERWORLD não promove e não incentiva o financiamento de valores para aquisição de pacotes de serviços.

§ 6.º- poderá ter apenas uma conta *login* no seu nome, sendo um por CPF ou CNPJ, não podendo fazer transferências entre contas. Nesta conta poderá comprar e vender infinitos produtos da Minerworld. Poderá iniciar com um quantitativo de “hash” e comprar a quantidade que desejar para mineração em Cloud, comprar e vender quantas licenças de e-commerce, site e blogs a demanda dos seus serviços permitirem.

CLÁUSULA 4.º - DA CRIPTOMOEDA

Referente ao BITCOIN:

§ 1.º- A empresa MINERWORLD se responsabiliza em fornecer a potência “hash” (aluguel de Hardware) paga pelo Consultor até o término do contrato sempre tendo um indexador de valor para adquirir mais potência (GHS). Potência compatível com a calculadora mundial (<https://alloscomp.com/bitcoin/calculator>). Tudo o que a sua “hash” minerar, irá 100% direto para a sua carteira virtual E-wallet, o valor de saque mínimo 0,020 BTC exceto taxas e impostos.

§ 2.º- O resultado que advém da atividade de mineração na potência adquirida no pacote da Minerworld, independe da atividade do Marketing Multi nível da empresa. A criptomoeda a ser minerada é o Bitcoin, e se por força maior a moeda virtual sair de mercado, tiver sua proibição feita por algum governo, as despesas e o valor de mercado forem insuficiente para pagar o custo e produção “mineração”, a Minerworld a qualquer tempo poderá indicar outra criptomoeda para a Mineração.

§ 3.º- Quaisquer opiniões, notícias, pesquisas, análises, preços ou outras informações contidas neste site são fornecidos como comentário geral de mercado e não constituem aconselhamento de investimento. A Minerworld não aceita nenhuma responsabilidade por qualquer perda ou dano, incluindo sem limitação a qualquer perda de lucro, que possam surgir, direta ou indiretamente, do uso ou dependência de tais informações.

§ 4.º- A criptomoeda ou moeda digital, assim como o papel moeda, seja ele Dólar, Euro, Real, tem o seu valor de mercado instável. Para os que compram e/ou mineram esta moeda, tem que estar ciente que apresenta riscos. E em nenhum momento a Minerworld garante que haverá retorno financeiro integral do seu capital de aporte na aquisição do “hash” na moeda corrente ou se haverá grandes lucros pela valorização da criptomoeda. A minerworld garante a potência ou seja o “hash” e indica a quantidade aproximada de criptomoeda a ser minerado. A cotação do Bitcoin, a oscilação da carga energética na “farm” e o aumento da dificuldade da mineração são fatores intrínsecos ao sucesso do ROI. Avalie bem o cenário e escolha a melhor abordagem antes de decidir minerar.

§ 5.º- Esta EMPRESA não se destina à distribuição ou ao uso, por qualquer pessoa em qualquer país onde tal distribuição ou uso seria contrário à lei local ou ao regulamento. Nenhum dos serviços referidos neste website estão disponíveis para pessoas que residam em qualquer país onde a prestação de tais serviços seja contrária à lei local ou ao regulamento. É da responsabilidade dos visitantes a este site verificar os termos e cumprir com qualquer lei local ou o regulamento a que estão sujeitos.

§ 6.º- O Partner e Consultor Minerworld, terão como compromisso participar dos cursos e treinamentos disponibilizados no termo de adesão para Partner, onde serão oferecidos conhecimentos sobre a atividade e o mercado das criptomoedas, do Bitcoin, E-commerce do Marketing Multinível. O resgate dos bitcoin minerados no seu "hash" serão transferidos para a sua e-wallet, somente após confirmação da realização dos cursos.

CLÁUSULA 5.º - DO PARTNER

§ 1.º- O PARTNER é a pessoa que aderiu ao contrato de adesão e se credenciou para consumir ou vender os serviços e produtos da Minerworld. O *Partner* poderá indicar novos pretendentes mas não gozará dos direitos do EMPREENDEDOR AUTÔNOMO E INDEPENDENTE e não será beneficiado dos bônus e da escalada de sucesso que compõe o plano de negócio da Minerworld, mesmo que os seus patrocinados venham a adquirir um pack e desenvolverem suas redes de negócio.

§ 2.º- O *Partner* outorga os seguintes direitos:

I- Direito de ser um AFILIADO MINERWORLD por um período de 12 (doze) meses. O Afiliado poderá patrocinar novos afiliados, comprar e vender os produtos e serviços da Minerworld bem como consumi-los. O *partner* não é um CONSULTOR, por isto não recebe pontuação para escalada de sucesso e não recebe pontuação para pagamentos dos bônus sejam eles binário ou unilevel.

§3.º- A renovação do *PARTNER* é anual e necessária tanto para AFILIADOS como para CONSULTORES. Caso estes tenham interesse de continuar credenciados, deverão efetuar o pagamento do seu valor à MINERWORLD, renovando este contrato para mais 12(doze) meses.

§4.º- A falta do pagamento do *PARTNER*, conforme parágrafo anterior, conclui-se de que este AFILIADO ou CONSULTOR não tem mais interesse de continuar Afiliado ao Sistema de Marketing da MINERWORLD e seu cadastro expirará.

§5.º- tendo expirado o cadastro, após isso, a qualquer momento, a critério da MINERWORLD, poderá ser excluído (deletado) do Rol de "cadastros" como se nunca esse cadastramento tivesse sido realizado, não sendo por isso devida nenhuma indenização às partes, a qualquer título.

§6.º - A renovação do *PARTNER* não se confunde com a renovação do Credenciamento como *CONSULTOR*. A falta da renovação do *PARTNER* faz expirar o cadastramento do *CONSULTOR*, podendo ser deletado do sistema conforme parágrafo anterior (§5.0). A data de vencimento do contrato de adesão é a data de confirmação do pagamento do *Partner*.

§7. - Será permitida a renovação anual do *PARTNER* (cadastramento) e *CONSULTOR*, sem limite de vezes, observando para tanto, as regras deste instrumento.

§8.º - O valor pago no *Partner* não gera nenhum tipo de pontuação ou bonificação para o Afiliado ou Consultor.

CLÁUSULA 6.º - DOS PACOTES

§1.º - Este tipo de serviço é vendido somente aos *AFILIADOS* e *CONSULTORES* para que estes revendam a outrem (clientes finais), a título oneroso e com lucro. São assim considerados os instrumentos constituídos de um Mix de direitos correspondente a:

Uma assinatura *PACOTES* que habilita o signatário a usufruir do acesso, por 12 (doze) meses, como *EMPREENDEDOR AUTÔNOMO E INDEPENDENTE* conforme suas regras e seus limites;

CLÁUSULA 7.º - DOS COMBOS DE PRODUTOS, SERVIÇOS E GANHOS

§ 1.º - São assim considerados os instrumentos constituídos de uma quantidade de *PACOTES*. Hodiernamente, a *MINERWORLD* disponibiliza 5 (*CINCO*) tipos de *PACOTES* de Serviços, conforme Manual de Plano de Marketing da *MINERWORLD* disponibilizado no Site da Empresa sendo:

- I- *ENTRY* valor de \$ 30,00 (trinta dolares) gerando 8 pontos e tendo um binário de 10%. Oferece uma licença e potência em “hash”. Ver cálculo de conversão.
- II- *STARTER* valor de \$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco dolares) gerando 47 pontos e tendo um binário de 15%. Oferece cinco licenças e potência em “hash”. Ver cálculo de conversão.
- III- *BASIC* valor de \$ 310,00 (trezentos e dez dolares) gerando 94 pontos e tendo um binário de 20%. Oferece dez licenças e potência em “hash”. Ver cálculo de conversão.
- IV- *PROFSSIONAL* valor de \$ 620,00 (seiscentos e vinte dolares) gerando 187 pontos e tendo um binário de 25%. Oferece dezoito licenças e potência em “hash”. Ver cálculo de conversão.
- V- *ENTREPRISE* valor de \$ 1250,00 (hum mil duzentos e cinquenta dolares) gerando 375 pontos e tendo um binário de 30%. Oferece trinta e seis licenças e potência em “hash”. Ver cálculo de conversão.
- VI- *ULTIMATE* valor de \$ 2500,00 (dois mil de quinhentos dolares) gerando 750 pontos e tendo um binário de 35%. Oferece setenta e quatro licenças de e potência em “hash”. Ver cálculo de conversão.
- VII- *PRIME* valor de \$ 5000,00 (cinco mil dolares) gerando 1500 pontos e tendo um binário de 35%. Oferece cento e quarenta e oito licenças de e potência em “hash”. Ver cálculo de conversão.
- VIII- *INVESTOR* valor de \$ 10.000,00 (dez mil dolares) gerando 3000 pontos e tendo um binário de 35%. Oferece duzentos e noventa e seis licenças de e potência em “hash”. Ver cálculo de conversão.

§ 2.º - A Potência adquirida é resultado da conversão do valor do Real em Dólar no dia do pagamento,

dividida pelo fator. O resultado da mineração pode ser obtido pela calculadora mundial neste site, <https://alloscomp.com/bitcoin/calculator>, digitando a sua taxa de HASH e considerando-se o Grau de Dificuldade.

IMPORTANTE: O valor de adesão tem como LASTRO a potência em “Hash”, e retorna o valor em Bitcoin. Obs. Para solicitar o saque, você tem que estar **CREDENCIADO**

§ 3.º- Os Pacotes de Serviços só serão vendidos aos AFILIADOS E CONSULTORES da MINERWORLD, ou seja, aos que já tenham adquirido o PARTNER, conforme as regras deste instrumento.

§ 4.º- A compra de um dos Pacotes de serviços e produtos pelo AFILIADO, credencia-o como CONSULTOR Independente (Empreendedor Autônomo e Independente) passando a ter direitos no plano de negócio da Minerworld onde poderá desenvolver a sua rede de negócio, ter direito aos bônus incluso o Binário e participar da Escalada de Sucesso. Para estar ativo no Binário, o empreendedor tem que indicar diretamente a ele dois novos Empreendedores Autônomos e Independentes, respectivamente na Direita e outro na Esquerda.

§ 5.º- Descrição dos modelos de Bônus: Para poder solicitar saque no Backoffice, o afiliado terá que realizar os cursos disponíveis na Universidade Corporativa, conforme descrito no plano de marketing da Minerworld. Cursos de Mineração de Criptomoeda e Curso de E-commerce.

- I- Indicação direta. Paga-se 10% do valor do pack, os quais serão pagos integralidade dos 10%.
- II- Bônus binário. Paga-se de 10% a 40% sobre a pontuação na perna menor.
- III- Bônus Resultado do “hash”. Semanalmente é contabilizado o total de moeda minerada na pool da Minerworld e transferido para a e-wallet do Consultor, sendo que garantimos 100% de lucro da entrada do seu capital em reais do seu pacote em HASH de mineração de moeda digital, vários fatores como a alta do bitcoin, sua dificuldade, sua aceitação influenciam neste cálculo. (Afiliado entra com R\$ 100,00 no fim de doze meses terá R\$ 200,00)
- IV- Bônus venda direta. Até 100% de Lucro.
- V- Bônus residual por equipe, Unilevel. **Tem que estar ativo e qualificado mensalmente para receber. Vinte e oito por cento (28%) distribuído em 10 níveis e mais (15%) quinze por cento de indicação direta, pagos sobre os valores de manutenção e hospedagem dos sites, blog, e lojas de e-commerce vendidos pela equipe da sua construção na direita e esquerda. Obs. Equipe de derramamento, ou seja aquela que não tem você como upline, não gera Bonus Unilevel.
- VI- As vendas do mineração de Bitcoin para a Minerworld sera pago em 5 níveis a cima do cadastrado.
- VII- Bônus Ativação Mensal Unilevel. **Tem que estar ativo e qualificado mensalmente para receber. Bônus distribuído em 10 níveis, pagos sobre os valores de ativação mensal da sua equipe. Equipe de derramamento, ou seja aquela que não tem você como upline, não gera Bonus Unilevel.
- VIII- Bônus Escalada do Sucesso. Viagens e premiações
- IX- Executivo Diamante: Mensalmente a empresa paga para a Divisão Diamante (7% pró-rata) do Lucro Líquido. Deste total, 3,0% será pago para os Diamantes, 2,5% será pago para os Diamantes internacionais e 1,5% será pago para os Duplo Diamantes e o plano INVESTOR 1,5% que será pago para todos os planos investor.
- X- Bônus Renovação de Contrato. Anualmente toda a rede de negócio deve renovar o seu contrato e as bonificações e premiações ocorrem da forma descrita nas clausulas desta minuta. **Importante.** Os pontos para a ESCALADA DE SUCESSO são acumulativos.

§ 6.º- Estar qualificado para o Bônus Binário é quando tem dois EMPREENDEDORES AUTÔNOMOS E INDEPENDENTES, indicados diretos, sendo um posicionado à sua esquerda e outro à direita.

§ 7.º- Estar qualificado para o Bônus Residual é quando tem dois EMPREENDEDORES AUTÔNOMOS

E INDEPENDENTES, indicados diretos, sendo um posicionado à sua esquerda e outro à direita, cada um deles ativos no mês vigente.

§ 8.º- Teto para o Binário é o valor máximo pago pela Minerworld ao dia. Hodiernamente, o valor máximo pago diariamente é equivalente a três vezes o valor do PACK de adesão que o CONSULTOR se ativou salvo o PRIME e INVETOR que terá os ganhos no máximo três vezes do plano ULTIMATE.

§ 9.º- Upgrade é realizado quando o CONSULTOR deseja aumentar o percentual que a empresa paga no Binário ou quando necessita aumentar o valor do limite do seu teto para o Binário. O valor pago no upgrade é a do novo pacote desejado, subtraído do valor pago na pacote atual. A data de vencimento do contrato para mineração de criptomoeda não é alterada. Permanece a data do primeiro pacote.

§ 10.º- A Minerworld paga sobre o binário de 10% a 40% sobre a pontuação que é gerada na perna menor. Os percentuais do binário poderão ser conquistados de duas formas:

- I- 10% à 35%, pela aquisição dos packs
- II- 20% À 40% pela pontuação na escalada do sucesso.

§ 11.º- O binário que paga 40% o Consultor passará a ter direito quando atingir o PIN de DIAMANTE na escalada do sucesso. A pontuação é disponibilizada no seu BackOffice e o bônus convertido todos os dias à meia noite em potência “hash” e em moeda corrente.

§ 12.º- A solicitação de saque do Binário, Indicação Direta e Unilevel sendo eles somados em um só saldo mostrado no seu BACKOFFICE. Sendo através do seu Backoffice solicita a transferência para a sua conta bancária ou cartão de debito toda quinta feira. O valor será pago até em sexta feira da semana pedida. Valor mínimo para saque é estipulado pela empresa e mostrado no BACKOFFICE

§ 13.º- A solicitação de conversão dos valores disponibilizados do Binário e Indicação direta para “HASH”. Automaticamente todo dia primeiro do mês subsequente o sistema converte estes valores em potencia e inicia uma nova mineração por mais 12 meses.

§ 14.º- Saque da Cripomoeda e transferência para E-Wallet. Através do seu Backoffice solicita a transferência para a sua carteira eletrônica, desde que tenha um valor mínimo de BTC estipuladona empresa e mostrado no BACKOFFICE que atualmente é de 0,02 BTC (quarto centavos de Bitcoin). O valor será pago D+1.

§ 15.º- O bônus Unilevel é EXCLUSIVAMENTE DA SUA REDE, ou seja, da rede formada através de você, não conta derramamento. Se entrar e indicar 2 pessoas, por exemplo, estas duas farão parte do seu primeiro nível do unilevel, se eles indicarem alguém, será seu segundo nível e assim por diante. Se, por ventura, seu patrocinador ou alguém da rede acima transbordar associados na sua rede binária, isso não conta no unilevel.

CLÁUSULA 8.º - DOS INCARGOS E IMPOSTOS

§ 1.º- A base de cálculo, para fins de impostos será formada com base no total de todos e quaisquer créditos que tenham origem em operações na comercialização de produtos e serviços da Minerworld, decorrentes do relacionamento entre Minerworld, Afiliados, Consultores e Clientes finais dentro do "Sistema Minerworld", descontados todos os impostos legalmente incidentes e exigidos pelo Poder Público (IR, PIS, COFINS, CSSL, IPI e ISS).

- I- Em entendimento ao disposto nas normas tributário-fiscais, a parte emissora das notas fiscais/faturas deverá destacar neste documento a retenção dos impostos, taxas e contribuições aplicáveis, previstos na legislação tributária e previdenciária, considerando as respectivas alíquotas legalmente definidas, especialmente para pagamento do IRPJ, PIS, COFINS e CSLL.

CLÁUSULA 9.º - DA ESCALADA DE SUCESSO, DIREITOS E DEVERES.

§ 1.º - A Somatória de pontos que advém dos produtos e serviços pontuados no Binário e no Unilevel, corroboram o reconhecimento profissional do Consultor no Plano de Carreira da Minerworld. São dois os critérios para galgar os PINS na ESCALADA DE SUCESSO, e ambos deverão ser conquistados para que haja o reconhecimento, conforme descrito abaixo:

- I. Categoria BRONZE. O Consultor deverá ter no mínimo TREZENTOS (300) pontos na perna menor e tem que estar ativo e qualificado no mês vigente.
- II. Categoria SILVER. O Consultor deverá ter no mínimo UM MIL (1000) pontos na perna menor.
- III. Categoria GOLD. O Consultor deverá ter no mínimo TRES MIL (3000) pontos na perna menor.
- IV. Categoria RUBY. O Consultor deverá ter no mínimo SEIS MIL (6000) pontos na perna menor.
- V. Categoria DIAMAND. O Consultor deverá ter no mínimo QUINZE MIL (15000) pontos na perna menor
- VI. Categoria DIAMOND INTERNACIONAL. O Consultor deverá ter no mínimo TRINTA MIL (30.000) pontos na perna menor.
- VII. Categoria DOUBLE DIAMOND. O Consultor deverá ter no mínimo SETENTA E CINCO MIL (75.000) pontos na perna menor
- VIII. Categoria TRIPLE DIAMOND. O Consultor deverá ter no mínimo CENTO E CINQUENTA MIL (150.000) pontos na perna menor.
- IX. Categoria BLACK DIAMOND. O Consultor deverá ter no mínimo TREZENTOS MIL (300.000) pontos na perna menor.
- X. Categoria DUPLO BLACK DIAMOND. O Consultor deverá ter no mínimo UM MILHAO E QUINHENTOS MIL (1.500.00) pontos na perna menor.

Importante. Os pontos para a ESCALADA DE SUCESSO são acumulativos, INCLUSIVE QUANDO DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE CONSULTOR QUE OCORRE À CADA 12 MESES.

CLÁUSULA 10.º - DA PONTUAÇÃO NO BINÁRIO E UNILEVEL

- | | |
|-------------|------------|
| I. Entry | 8 PONTOS. |
| II. Starter | 47 PONTOS. |

| | |
|------------------|--------------|
| III. Basic | 94 PONTOS. |
| IV. Professional | 187 PONTOS. |
| V. Enterprise | 375 PONTOS. |
| VI. Ultimate | 750 PONTOS. |
| VII. Prime | 1500 PONTOS. |
| VIII. Investor | 3000 PONTOS. |

Obs. A pontuação do UNILEVEL é individual e refere-se a sua ativação e recebimentos das mensalidades de hospedagem, bitofertas e outros produtos dos seus clientes diretos.

CLÁUSULA 11.º - DO CREDENCIAMENTO COMO CONSULTOR E SEUS BENEFÍCIOS (vantagens)

§ 1.º - Somente após o AFILIADO adquirir um pacote de Serviços da MINERWORLD, este estará devidamente Credenciado como CONSULTOR Independente MINERWORLD (Empreendedor Autônomo e Independente), e estando em vigor este Contrato, o CONSULTOR estará credenciado também a fazer jus às vantagens contidas no Manual de Marketing da MINERWORLD, calculadas sobre as pontuações geradas referentes a valores EFETIVAMENTE PAGOS pelos CONSULTORES, depois de deduzidos os respectivos encargos fiscais.

CLÁUSULA 12.º - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§ 1.º - Sempre que a MINERWORLD julgar necessário, visando melhores adequações ao seu Sistema de Marketing e para assegurar a viabilidade do negócio, poderá promover alterações no mesmo sistema e no presente Contrato, bem como nos manuais que complementam este instrumento, independente de prévio aviso aos CONSULTORES, levando-as à averbação junto ao registro deste instrumento.

§ 2.º - As modificações que se fizerem necessárias para subsistência das margens de ganhos, serão comunicadas, sempre que possível, com uma antecedência de 15 (quinze) dias aos CONSULTORES, de forma a permitir planejamentos e adequações à continuidade das atividades.

§ 3.º - Ainda com o propósito de salvaguardar a viabilidade e a continuidade do negócio, caso haja mudança nas leis, mudança na economia do país, inflação ou outra situação que possa gerar prejuízos para a MINERWORLD e/ou para os CONSULTORES, a MINERWORLD promoverá imediatamente as alterações no Plano de Marketing e as alterações contratuais que julgar necessárias, sem comunicar com antecedência, averbando-as.

CLÁUSULA 13.º - DA SUCESSÃO

CAPUT - No caso de impedimento legal do CONSULTOR, o seu Representante Judicialmente nomeado administrará a sua Rede ou Organização, e, em caso de Morte do CONSULTOR, os Sucessores tornar-se-ão responsáveis pelos direitos e obrigações do presente Contrato, como o EMPREENDEDOR AUTÔNOMO E INDEPENDENTE.

§ 1.º - Na hipótese da ocorrência da condição descrita no caput desta cláusula, a MINERWORLD, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do óbito ou impedimento legal, assegurará aos Sucessores os rendimentos derivados da rede desenvolvida pelo CONSULTOR, cabendo aos Sucessores/Herdeiros no curso do prazo citado demonstrar a condição de Sucessores legais do(a) falecido(a), reconhecida pelo Poder Judiciário (inventário) assumindo assim todos os direitos e obrigações do presente Contrato.

§ 2.º- Consolidada a condição descrita no parágrafo anterior e na hipótese de existir mais de um Sucessor ou Herdeiro, será concedido aos Sucessores o prazo improrrogável de 12 (doze) meses, prazo este que terá início no ato do reconhecimento da condição de Sucessor legal pela MINERWORLD, para que seja indicado um único Herdeiro ou Sucessor que assumirá em definitivo os direitos e deveres do presente Contrato, o qual passará a ser designado como EMPREENDEDOR AUTÔNOMO E INDEPENDENTE.

§ 3.º- Deixando os Sucessores e/ou Herdeiros de cumprir os prazos descritos acima, o presente Contrato poderá ser rescindido pela MINERWORLD, sem aviso prévio, não sendo devida pela Minerworld nenhuma indenização ou pagamento, seja a que título for, cessando os pagamentos das premiações.

§ 4.º- Deixando os Sucessores de promover a renovação anual do Contrato (Pack), a MINERWORLD poderá extinguir este Contrato, na forma como prevista neste documento.

CLÁUSULA 14.º - CANCELAMENTO /DESISTÊNCIA OU DISTRATO / RESCISÃO

§ 1.º- O simples Cancelamento ou Desistência só ocorrerá enquanto o CONSULTOR estiver apenas cadastrado, bastando para tanto, não pagar o valor do *Partner*. Caso solicite que seu nome seja retirado da listagem de cadastrados, basta aguardar que a MINERWORLD o faça automaticamente, no tempo certo, ou fazer o pedido por escrito à MINERWORLD. Tendo em conta o fato de que o Credenciamento (definitivo) do AFILIADO ou CONSULTOR que adquire o PACK da MINERWORLD, acarreta despesas administrativas e fiscais à MINERWORLD, fica assentado que após o pagamento do PARTNER ou PACK, não haverá simples "Cancelamento" ou "Desistência" do Credenciamento. Preencha o formulário disponível no seu BackOffice, assine, reconhece firma e encaminha para o departamento jurídico (juridico@minerworld.com.br) juntamente com comprovante do RG e CPF e comprovante de endereço. NÃO PRECISA DE ENVIO DA CARTA FÍSICA, APENAS SCANEADA.

§ 2.º- Na Rescisão ou Distrato qualquer umas das partes, a qualquer tempo, mesmo após o Credenciamento do AFILIADO ou CONSULTOR, com a compra do PARTNER OU PACK de Serviços, desde que não exista débito ou pendência, e desde que não cause danos financeiros à outra parte, poderá manifestar a sua decisão de extinguir este Contrato. Para tanto, deverá solicitar, por escrito e expressamente, formalizando o competente Distrato.

- I- Não sendo possível a formalização do Distrato, a Rescisão judicial deste Contrato, se for o caso, poderá ser pleiteada por qualquer das partes, não sendo devida e cabível a devolução de qualquer valor investido, tanto de uma como de outra parte.
- II- O Sucesso ou Insucesso das partes neste empreendimento não impede a Rescisão Contratual prevista nesta Cláusula, ficando estabelecido e aceito pelas partes que, sendo a infração cometida pelo AFILIADO ou CONSULTOR, os direitos às vantagens de qualquer natureza, assegurados pelo sistema operacionalizado pela MINERWORLD, cessam a partir da infração cometida, comunicada esta por notificação formal.

§ 3.º- O valor a ser recebido por quem CANCELAR /DESISTIR OU DISTRATAR / RESCIDIR as contas na Minerworld serão: Valor Adesão menos os valores já recebidos pela somatória de todos os Bônus e menos do custo administrativo. Se você não tiver recebido nada, irá receber de volta o valor de adesão menos 33% de taxas administrativas e impostos, só podendo pedir CANCELAR /DESISTIR OU DISTRATAR / RESCIDIR até 30 dias do cadastro efetuado, após isso nada será devido ao solicitante.

CLÁUSULA 15.º - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

§ 1.º- Sem prejuízo das demais obrigações contidas neste instrumento e nas partes que integram este Contrato, o CONSULTOR se obriga:

§ 2.º- quando de seu interesse em difundir os Serviços da MINERWORLD, fazer com que os mesmos sejam apresentados em suas formas originais, vedadas quaisquer modificações ou inserções de dados, figuras etc.;

§ 3.º- a solicitar previamente a expressa autorização da MINERWORLD, quando de seu interesse por escrito em utilizar o nome ou a marca MINERWORLD, pena de responsabilidade civil e criminal;

§ 4.º- a nunca promover aliciamento de CONSULTORES ou de REDES. O(s) CONSULTOR(ES) que insistir nesta atitude incorreta poderá(ão) ter o cadastramento ou Credenciamento cassado pela MINERWORLD. Em raríssimas exceções, por erro do Consultor Independente e a pedido deste, poderão ser realizadas algumas correções em seu cadastramento, a julgamento da MINERWORLD, desde que respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização do referido cadastro e não tendo este Consultor patrocinado e cadastrado novas pessoas.

§ 5.º- tratar a todos os outros CONSULTORES e os FUNCIONÁRIOS da MINERWORLD com respeito e urbanidade;

§ 6.º- Fazer alegações apenas com base em informações oficiais.

§ 7.º- O CONSULTOR declara estar ciente e aceita tomar para si toda a responsabilidade civil e criminal de todas e quaisquer informações ou alegações prestadas por si, diferentes daquelas divulgadas oficialmente pela MINERWORLD, não devendo repassar, compartilhar informações não oficiais, ainda que tenha visto ou ouvido de pessoas que se dizem trabalhar na Empresa ou que alegam fazer parte do seu Marketing, não compactuando nem compartilhando informações distorcidas ou duvidosas, devendo repassar apenas as informações obtidas nos canais oficiais de comunicação da MINERWORLD (www.minerworld.com.br).

§ 8.º- O CONSULTOR declara estar ciente e concorda que a MINERWORLD não se responsabiliza por quaisquer informações, diferentes das publicadas oficialmente por ela, não tendo tais alegações quaisquer valores jurídicos ou comerciais, portanto devendo ser desconsideradas integralmente. Os divulgadores de alegações falsas, seja por meios eletrônicos, digitais, físicos ou verbalmente, seja despropositual ou intencionalmente, estarão sujeitos a Medidas Judiciais cabíveis, na esfera Cível e Criminal, e, caso tais alegações sejam prestadas por Consultor(es) Independentes da MINERWORLD, estes poderá(ão) ter seu cadastramento cassado pela Empresa.

CLÁUSULA 16.º - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1.º- O CONSULTOR declara que as Informações Cadastrais prestadas via internet são a expressão da verdade. Declara ainda que, via internet, no site da MINERWORLD (www.minerworld.com.br), tomou conhecimento de todas as cláusulas deste Contrato, que está perfeitamente ciente e esclarecido quanto ao funcionamento do Sistema de Marketing Desenvolvido e Gerenciado pela MINERWORLD e dos direitos e deveres contidos no Plano de Marketing da empresa, estando plenamente de acordo com os mesmos, tendo aderido com absoluta liberdade de manifestação de vontade;

§ 2.º- O CONSULTOR, aderindo a este Contrato, AUTORIZA a MINERWORLD a fazer uso de sua voz e imagem, como AFILIADO ou CONSULTOR, em quaisquer meios de divulgações, propagandas, materiais promocionais etc., renunciando a qualquer direito à remuneração e/ou indenização pelo seu uso;

§ 3.º- O CONSULTOR AUTORIZA a MINERWORLD a descontar de suas Premiações ou Bonificações a que tenha feito jus:

I- os impostos determinados pela lei;

II- os valores que estiver devendo à MINERWORLD;

III- outras despesas que porventura surgirem, quando forem necessárias para a continuidade das atividades.

§ 4.º- Quaisquer dúvidas ou reclamações concernentes ao acerto da semana ou do mês, deverão ser efetuadas imediatamente após o fechamento de cada período, antes do fechamento do próximo período, seja semanal ou mensal. Para tanto, cada CONSULTOR poderá controlar sistematicamente suas bonificações acessando o seu Escritório Virtual no site da MINERWORLD (www.minerworld.com.br).

§ 5.º- Cópia deste instrumento poderá ser obtida pelo CONSULTOR fazendo-a imprimir no próprio site da MINERWORLD.

CLÁUSULA 17.º - FORO DO CONTRATO.

Elegem as partes o Foro de Campo Grande (MS), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este Contrato ou decorrentes dele.

CLÁUSULA 18.º - DA DATA DESTE CONTRATO.

A data deste Contrato corresponde à mesma data da respectiva compra do PARTNER, no site da MINERWORLD (www.minerworld.com.br) constante também no respectivo Termo de Adesão a este Contrato.

CLÁUSULA 19.º - FECHAMENTO

Estando as partes justas e contratadas reciprocamente Outorgantes e Outorgadas, aperfeiçoa-se este instrumento. O CONSULTOR concorda previamente com o presente Contrato, pela forma digital, via internet, clicando em: "Declaro, para os devidos fins, que Li inteiramente, Concordo com todos os seus Termos o presente Contrato de Adesão e Credenciamento de Empreendedor Autônomo e Independente MINERWORLD, que está registrado no Cartório de Títulos e Documentos Declaro ainda, que estou ciente de que os atos de Concordar (clicando no local correspondente) e Passar Adiante (clicando no local correspondente) tem valor de Adesão Válida e Voluntária".

(leia inteiramente este contrato antes de concordar. O ato de clicar em "concordar" e passar adiante tem valor de adesão válida e voluntária)

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2016.

MINERWORLD